



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1390/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA
CONFECÇÕES DI SELEN S.A NA FORMA DE AUXILIO NA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO A INSTALAÇÃO DA
EMPRESA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal, de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para auxilio no pagamento da locação do imóvel para sede da empresa Confecções Di Selen S.A no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O incentivo possuirá a finalidade específica do pagamento do locatício, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado o auxilio mediante comprovação do cumprimento do parecer da comissão de análise do Prodesi.

Art. 2º - Os incentivos concedidos nesta Lei dar-se-ão através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

Art. 3º – Os incentivos autorizados nesta Lei destinam-se à instalação da empresa no Município, no ramo de confecções, devendo a empresa beneficiada atender os seguintes requisitos, sob pena de anulação do incentivo financeiro:

I – Gerar no mínimo 15 (quinze) postos de trabalhos imediatos, usando mão de obra local.

II - A cada semestre deverá gerar 10 (dez) novos postos de trabalho até atingir 60 (sessenta) funcionários, para manter os incentivos.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 02 de dezembro de 2014.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 02 de dezembro de 2014.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração